



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0009466-70.2014.8.16.0013

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Receptação

Data da Infração: 13/05/2014

Autor(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Réu(s): • ALESSANDRO LAROCCA COLAÇO (RG: 53873545 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
873.351.319-87)

• HONORINO PEREIRA (RG: 154361855 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.619.329-62)

**CERTIDÃO EXPLICATIVA**  
**(Certidão Objeto e Pé)**

Certifico, a pedido da parte interessada para fins trabalhistas, que foi distribuído a este Juízo os autos da ação penal acima indicados, conforme informações que seguem:

Réu: HONORINO PEREIRA , brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 154361855 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 042.619.329-62 , nascido(a) em 12/01/1982 , natural de XANXERE , filho(a) de Nome da Mãe: Tereza Dias Pereira Nome do Pai: Eurides Pereira.

Artigo da denúncia: artigo 180, caput, do Código Penal e artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 10.826/2003

Data do oferecimento da denúncia: 04/10/2017

Data do recebimento da denúncia: 02/02/2018

Data da sentença: 27/05/2021

Teor da sentença: "Considerando que foram devidamente cumpridas as condições impostas para a suspensão condicional do processo, (...), declaro extinta a punibilidade do réu HONÓRIO PEREIRA, pelo cumprimento, nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95."

Trânsito em Julgado: 25/06/2021

Certifico, por fim, que atualmente os autos encontram-se arquivados.

O referido é verdade e dou fé. Nada mais. X - X

**Curitiba, 09 de outubro de 2025.**

**Diogo Benetor Gieseler**

**Chefe de Secretaria**

(Assinatura digital)

